Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 442/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7157/2013
PROTOCOLO	**:** 1412536
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
INTERESSADO	**:** CAIADO PNEUS LTDA
VALOR	**:** R$ 192.260,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTERORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 233/2013, celebrado entre o Município de Amambai, representado pelo Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e Caiado Pneus Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 233/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai - MS e a empresa Caiado Pneus LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 006/2013.

Há de salientar que o procedimento licitatório já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, tendo sido autuado através do Processo TC/MS 7160/2013, sendo julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS-8046/2013.

A Formalização do Contrato (2ª fase) foi julgada Regular e Legal por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-558/2014.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas e conclui pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 299.584,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 299.284,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 107.024,00
- TOTAL SALDO EMPENHADO	R$ 192.260,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 192.260,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 192.260,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 233/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida para declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 233/2013.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP